



DR. JEAN RENE SCALABRIN OAB/RS 35.188

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA
VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS
DO SUL/RS**

METALÚRGICA METALCIN LTDA,
empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº
05861.115-0001/94, estabelecida na Rua Comendador Zanella, 85,
Bairro São José, CEP 95043670, nesta cidade, representado por seu
sócio, sr. **JACINTO VALDIR DALCIN**, brasileiro, casado,
empresário, inscrito no CPF nº 277.577.140-87, por seu Procurador,
ut instrumento de procuração em anexo, com escritório situado na
Rua tronca, 2660, sala 1602, Edifício Tronca Corporate, nesta cidade,
onde recebe intimações e avisos, vem, respeitosamente, ajuizar o
presente pedido de **AUTOFALÊNCIA** com fulcro no art. 105
da Lei n.º 11.101, de 09-02-05, pelos motivos e fundamentos que
passa a expor:



DR. JEAN RENE SCALABRIN OAB/RS 35.188

A requerente tem personalidade jurídica desde 26/08/2003, tendo como atividade a fabricação de componentes e produtos de metal para confecção, como botões, ilhós, reforço de bolso e enfeites(tachas com garras).

Situada em Caxias do Sul/RS, desde agosto de 2003, a Metalúrgica Metalcin Ltda desempenhou um papel importante na região, abastecendo a indústria da confecção e calçadista com uma linha de botões, enfeites, ilhós e reforço de bolso. Trata-se de uma sociedade empresária que se especializou na produção de artigos de metal para peças de roupas e calçados, tendo liderado o mercado por muitos anos com uma produção mensal superior a 100 milhões de unidades.

Entre os anos de 2003 e 2010, no auge da produção de enfeites (tachas com garras), a empresa alcançou visibilidade nacional, o que motivou grandes investimentos para alavancar a produção, iniciando com êxito nesse período, uma linha de confecções de botões. Conquanto tenha enfrentado relevante crise financeira nos anos posteriores, em muito atrelada à difícil situação econômica do país, a empresa, possuidora de mão de obra e maquinário qualificado, manteve sua produção, atendendo de forma destacada, as crescentes demandas do mercado.

Mesmo os negócios mais sólidos e estáveis podem passar por momentos de crise e instabilidade. Fatores



DR. JEAN RENE SCALABRIN OAB/RS 35.188

externos à empresa, ligados ao ambiente econômico e institucional no qual ela está inserida, podem impactar negativamente no negócio. Entre eles, a pesada carga tributária, o peso crescente das obrigações trabalhistas e sociais, com o conseqüente aumento dos preços das mercadorias, as restrições creditícias e a redução e encarecimento dos financiamentos bancários são fatores que, sem dúvida, contribuíram para as constantes reduções das margens operacionais da empresa.

A diminuição do número de vendas, aliada aos altos investimentos realizados com recursos próprios, ocasionaram a falta de capital de giro para permanecer operando. Viu-se obrigada a efetuar diversos empréstimos bancários para repor o seu capital de giro. A medida não surtiu efeito, uma vez que, ocorreu severa retração do mercado apoiada principalmente pelo número das importações de produtos provenientes da China. Diante disso, a empresa gerou resultados cada vez mais insuficientes para a sustentação do negócio. Dentre outros, a instabilidade e as perdas nas vendas da empresa contribuíram para a crise atual.

Além disso, resultados economicamente pífios ou até mesmo negativos com o passar dos anos, junto com o aumento do prazo médio de pagamento das vendas, geraram a necessidade de captação de recursos perante instituições financeiras, para suprir a necessidade de capital de giro. Sobreveio assim, um



DR. JEAN RENE SCALABRIN OAB/RS 35.188

significativo aumento no custo de capital de terceiros. Logo, uma despesa financeira cada vez maior.

Em síntese, a partir do resultado econômico insuficiente, a empresa não mais conseguiu continuar com a estratégia de captação de recursos na operação para manutenção de sua atividade, vindo a pedir, em 14/09/2015, sua Recuperação Judicial, processo nº 0040763-32.2015.8.21.0010/RS, com valor da causa de R\$ 5.052.873,99 (Cinco milhões e cinquenta e dois mil e oitocentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), tendo administrador judicial, Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo. A Metalúrgica Metalcin Ltda teve sua Recuperação Judicial encerrada em 10/08/2021.

Contudo, com um desgaste financeiro grande durante e pós recuperação judicial, a Metalúrgica Metalcin Ltda, como todos os demais, passaram pela pandemia do coronavírus, tendo impactos devastadores para a empresa, uma vez que permaneceu fechada por 30 dias, suas vendas foram canceladas ou suspensas pelos clientes, além dos obstáculos às operações, na aquisição de matéria prima, insumos e transporte para escoamento da produção. Como consequência negativa, foi a dificuldade financeira na realização de pagamentos rotineiros, além da restrição de acesso à capital de giro. De 2020 em diante, a demanda e conseqüentemente produção, teve uma redução de 40%, impactando diretamente no faturamento. O cenário pós



DR. JEAN RENE SCALABRIN OAB/RS 35.188

pandemia sofreu grande modificação, ocorrendo mudanças no perfil de vendas da empresa, com clientes comprando quantidades menores, aumento de concorrência nos preços, escassez e alta no custo da matéria prima. Foi recorrente, de 2021 a 2023, os empréstimos de familiares à empresa, como medida de fomentar o fluxo de caixa para permitir principalmente a compra de matéria prima para a produção.

O ano de 2023 foi um ano de grande baixa em vendas, devido ao atraso nas entregas feita pela empresa. Os clientes não compravam uma vez que não recebiam seus pedidos. O ciclo vicioso de compra de matéria prima à vista, com vendas a prazo impossibilitaram a empresa de se manter abastecida durante todo o ano, sendo agravada no final do ano, com as despesas maiores com a mão de obra. Em 2024, a empresa começou o ano sem recursos para qualquer investimento, priorizando, durante todo o ano, o pagamento dos funcionários. As contas de acumularam de outubro de 2023 a janeiro de 2024, onde a empresa teve todos os pagamentos protestados por falta de pagamento. Em março de 2024, recebeu precatórios, que permitiu dar uma sobrevida à empresa, mas que não surtiu efeito devido aos débitos que a empresa possuía.

A empresa passou por uma saída inesperada para a concorrência, de um dos melhores representantes comerciais



DR. JEAN RENE SCALABRIN OAB/RS 35.188

que possuía, pela quantidade de vendas que gerava mensalmente.

As vendas foram cessando de forma regular durante todo o ano, chegando ao fim em novembro.

Antes disso, a empresa já estava sendo notificada com despejo por atraso em 60 dias no aluguel e alguns processos de fornecedores.

Diante disso, não foi possível o pagamento do 13º salário dos funcionários, salários de novembro e demais contas da empresa. No cenário atual, a empresa não dispõe de energia elétrica, água e todas as contas fixas vencendo e/ou protestadas.

Ante este cenário catastrófico, a empresa não consegue continuar com suas operações para a manutenção da sua atividade, vindo a requerer, o pedido de autofalência.

Segue jurisprudência uníssona:

Pedido de autofalência. Sentença de extinção, sem resolução de mérito, por ausência de documentos previstos no art. 105 da Lei 11.101/05. Apelação da requerente. A falta de apresentação dos documentos listados no art. 105 da Lei 11.101/05 deve ser analisada



DR. JEAN RENE SCALABRIN OAB/RS 35.188

considerando as circunstâncias do caso concreto, já que "determinados documentos podem nem existir. Neste caso, seria impossível o atendimento de todos os requisitos do art. 105 da LREF, inviabilizando o próprio pedido de autofalência" (LUIS FELIPE SPINELLI, JOÃO PEDRO SCALZILLI e RODRIGO TELLECHEA). Documentação apresentada que é suficiente para apreciação do pedido de autofalência. Afastamento, dessa forma, da extinção do processo sem resolução de mérito. Causa madura para julgamento (§ 3º, inc. I, do art. 1.013 do CPC). Não fosse a requerente ter confessado a existência de crise econômico-financeira e o encerramento de suas atividades, os demonstrativos contábeis comprovariam severos prejuízos nos últimos exercícios fiscais. Possibilidade, portanto, de decretação da falência, que, como se sabe, busca preservar não apenas os interesses do devedor empresário, mas também a higidez do mercado. Doutrina de MARCELO BARBOSA



DR. JEAN RENE SCALABRIN OAB/RS 35.188

SACRAMONE. Anulação da sentença, com afastamento da extinção. No mérito, pedido julgado procedente. Apelação provida.

(TJ-SP - AC: 10217298720188260114 SP 1021729-87.2018.8.26.0114, Relator: Cesar Ciampolini, Data de Julgamento: 14/05/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 14/05/2020)

Ex positis, com fulcro no art. 105 da Lei de Falências, a suplicante requer :

a) seja decretada sua falência, obediente o ato decisório às recomendações da lex specialis que regula a quebra;

b) a juntada dos documentos que acompanham esta petição:

- instrumento de procuração, com poderes especiais para pedir a autofalência;

- contrato social;

- balanço patrimonial (art. 105, I, a da Lei de Falência);



DR. JEAN RENE SCALABRIN OAB/RS 35.188

- demonstraç o de resultados acumulados (art. 105, I, b da Lei de Fal ncia);
- demonstraç o do resultado desde o  ltimo exerc cio social (art. 105, I, c da Lei de Fal ncia);
- relat rio do fluxo de caixa (art. 105, I, d da Lei de Fal ncia);
- rela o nominal dos credores, seus endere os, import ncia devida, natureza e classifica o dos respectivos cr ditos (art. 105, II da Lei de Fal ncia);
- prova de condi o de empres rio, mediante apresenta o de seu contrato social, estatuto em vigor ou, se n o houver, a indica o de todos os s cios, seus endere os e a rela o de seus bens pessoais (art. 105, IV, da Lei de Fal ncia);
- livros obrigat rios e documentos cont beis (art. 105, V, da Lei de Fal ncia);
- rela o de seus administradores nos  ltimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endere os, suas fun oes e participa o societ ria (art. 105, VI, da Lei de Fal ncia).



DR. JEAN RENE SCALABRIN OAB/RS 35.188

- c) que, nos termos da Lei 11.101/2005, declare a sua falência, fixando o termo legal da falência, recebendo a relação de credores que já acompanha esta inicial, explicitando o prazo para as habilitações de crédito; ordenando a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido; ordenando à Junta Comercial do Rio Grande do Sul que proceda a anotação da falência no registro da Requerente; nomeando o administrador judicial para desempenhar as funções que Lei Falimentar lhe atribui; ordenando a intimação do Ministério Público e a expedição de Ofícios para as Fazendas Públicas Federal, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Caxias do Sul, para que tomem conhecimento da falência;
- d) e, ordenando a publicação de Edital contendo a íntegra da decisão e a relação de credores, que já está apresentada com esta inicial;
- e) seja deferida a gratuidade de justiça, uma vez que a sociedade não dispõe de recursos para suportar as despesas processuais.



DR. JEAN RENE SCALABRIN OAB/RS 35.188

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.601.075,23

Pede Deferimento e Juntada.

Caxias do Sul, 12 de fevereiro de 2025.

p.p. Jean Rene Scalabrin

OAB/RS 35.188